

Informação a comunicar ao público
sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de
acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
Terminal Petroleiro de Leixões

Porquê ler este documento?

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

Por quem é elaborada a informação?

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

A. Informação geral

Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	Petrogal, S.A.
Designação do estabelecimento	Terminal Petroleiro de Leixões
Endereço do estabelecimento	Terminal Petroleiro de Leixões
Freguesia	Av. da Liberdade, S/N
Concelho	4450-718 Leça da Palmeira

Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	X

Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	05/01/2024
--	------------

Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	27/01/2022 25/05/2022 ¹
---	---------------------------------------

Inspeção (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	22/10/2024
--	------------

B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento

O Terminal Petroleiro de Leixões é um estabelecimento portuário destinado à movimentação de produtos petrolíferos em operações de carga e de descarga de navios. O estabelecimento está interligado, através de um conjunto de redes de tubagem, à Refinaria de Matosinhos, servindo

¹ Foi submetida a revisão quinquenal do Relatório de Segurança a 27/01/2022, tendo o mesmo documento sido submetido no âmbito do processo de licenciamento via Siliamb, em 25/05/2022, na sequência do ofício S007459-202202-DAIA.DPP da APA, de 06/04/2022. Entregue à APA versão consolidada em resposta ao pedido de esclarecimentos a 30/11/2022.

ainda Parques de combustíveis das diversas empresas petrolíferas localizadas no concelho de Matosinhos.

Código CAE ² principal	19201– Fabricação de produtos petrolíferos refinados
Outros códigos CAE	-

Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS	
P5a Líquidos inflamáveis, categoria 1	H224 Líquido e vapor extremamente inflamáveis
P5a Líquidos inflamáveis, categoria 2 ou 3	H225 Líquido e vapor facilmente inflamáveis
P5c Líquidos Inflamáveis, categorias 2 ou 3, não classificados em P5a e P5b	H226 Líquido e vapor inflamáveis
Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE	
E2 Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2	H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	
Produtos Petrolíferos a) Gasolinas e naftas	H224 Líquido e vapor extremamente inflamáveis
	H225 Líquido e vapor facilmente inflamáveis
	H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Produtos Petrolíferos b) Querosenes	H226 Líquido e vapor inflamáveis H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Produtos Petrolíferos c) Gasóleos	H226 Líquido e vapor inflamáveis H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Gases inflamáveis liquefeitos, categoria 1 ou 2 (incluindo GPL) e gás natural	H220 Gás extremamente inflamável.

Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento

Cenário de acidente	Potenciais efeitos dos acidentes	Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas	Bacias de retenção e sistema de drenagem. Sistemas de monitorização/alarme permanente das operações.

² Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 4, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

	respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<i>Sistemas de isolamento de substâncias perigosas.</i> <i>Sistema de Arrefecimento dos reservatórios.</i> <i>Vigilância durante as 24 h/dia e Controlo de acessos.</i> <i>Disponibilidade permanente de equipa de intervenção para resposta à emergência.</i> <i>Rede de Serviço de Incêndios Interna com sistemas fixos/semifixos e móveis de combate e mitigação.</i> <i>Plano de formação, treino e exercícios de aplicação dos cenários de emergência.</i> <i>Meios materiais de combate a incêndios e derrames mobilizáveis no exterior.</i> <i>Procedimentos de evacuação do estabelecimento.</i>
Explosão	Poderá ter consequências severas para saúde humana, bens e ambiente na envolvente do estabelecimento. O efeito da onda de choque pode afetar as pessoas diretamente ou na sequência de danos nas estruturas. Existe a possibilidade de iniciar incêndios noutros locais afetados pela explosão.	<i>Sistemas de monitorização/alarme permanente das operações.</i> <i>Sistema de Arrefecimento dos reservatórios.</i> <i>Vigilância durante as 24 h/dia e Controlo de acessos.</i> <i>Procedimentos de evacuação do estabelecimento.</i>
Libertação de substâncias no estado gasoso que sejam tóxicas para a saúde humana	Os efeitos associados à libertação, para a atmosfera, de substâncias tóxicas podem causar danos ser reversíveis ou irreversíveis para a saúde humana e até causar a morte, dependendo do tempo de exposição à nuvem tóxica.	<i>Sistemas de monitorização/alarme permanente das operações.</i> <i>Sistemas de isolamento de substâncias perigosas.</i> <i>Vigilância durante as 24 h/dia e Controlo de acessos.</i> <i>Disponibilidade permanente de equipa de intervenção resposta à emergência.</i> <i>Plano de formação, treino e exercícios de aplicação dos cenários de emergência.</i> <i>Procedimentos de evacuação do estabelecimento.</i>
Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	<i>Bacias de retenção e sistema de drenagem.</i> <i>Sistemas de monitorização/alarme permanente das operações.</i> <i>Sistemas de isolamento de substâncias perigosas.</i> <i>Vigilância durante as 24 h/dia e Controlo de acessos.</i>

		<i>Disponibilidade permanente de equipa de manutenção para contenção de derrames em equipamentos.</i> <i>Disponibilidade permanente de equipa de intervenção para resposta à emergência.</i> <i>Rede de Serviço de Incêndios Interna com sistemas fixos/semifixos e móveis de combate e mitigação.</i> <i>Plano de formação, treino e exercícios de aplicação dos cenários de emergência.</i> <i>Meios materiais de combate a incêndios e derrames mobilizáveis no exterior.</i>
Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	<i>Bacias de retenção e sistema de drenagem.</i> <i>Sistemas de monitorização/alarme permanente das operações.</i> <i>Sistemas de isolamento de substâncias perigosas.</i> <i>Vigilância durante as 24 h/dia e Controlo de acessos.</i> <i>Disponibilidade permanente de equipa de manutenção para contenção de derrames em equipamentos.</i> <i>Disponibilidade permanente de equipa de intervenção para resposta à emergência.</i> <i>Plano de formação, treino e exercícios de aplicação dos cenários de emergência.</i> <i>Meios materiais de combate a incêndios e derrames mobilizáveis no exterior.</i>

Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno ou plano de emergência interno simplificado.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

Outras medidas

Nada a acrescentar.

Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento

De acordo com a informação fornecida pela Câmara Municipal de Matosinhos (mail de 09/04/2018 às 15:11 do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara de Matosinhos):

"A informação a ser divulgada ao público encontra-se no link: <http://www.cm-matosinhos.pt/pages/971>."

As Medidas de Autoproteção referidas na referida página de internet são as seguintes:

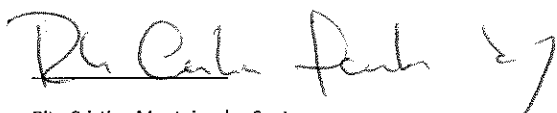
"- Deverá preparar-se para agir em caso de situação de crise, preparando um plano de emergência familiar.

- Em caso de acidente grave numa das empresas Seveso do concelho receberá uma mensagem via SMS (deverá fazer a sua inscrição neste mesmo site "alerta SMS") alertando-o para o procedimento a adoptar.

- Em função do acidente ser-lhe-á dito se deve abrigar-se ou evacuar."

Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente

O documento contendo as informações para a elaboração do Plano de Emergência Externo do Terminal Petrolífero de Leixões foi considerado como adequado e suficiente para envio ao município de Matosinhos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil em 18/12/2024.



Rita Cristina Monteiro dos Santos

(Responsável da Área Logistics Northern Hub)

28/03/2025

Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	<i>Petrogal, S.A.</i>
Endereço do estabelecimento	<i>Terminal Petroleiro de Leixões Av. da Liberdade, S/N 4450-718 Leça da Palmeira</i>
Telefone	<i>229 982 165</i>
Email	<i>rita.msantos@galp.com</i>
Sítio na internet	<i>https://www.galp.com/corp/pt/sustentabilidade/os-nossos-compromissos/protecao-das-pessoas-ambiente-e-ativos/seguranca/prevencao-detecao-controlo-e-mitigacao-de-acidentes/seguranca-prevencao-de-acidentes-graves</i>

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

Câmara Municipal

Designação	<i>Câmara Municipal de Matosinhos</i>
Endereço	<i>Av. D. Afonso Henriques 4454-510 Matosinhos</i>
Telefone	<i>229 390 900 / 229 392 400</i>
Email	<i>mail@cm-matosinhos.pt</i>
Sítio na internet	<i>http://www.cm-matosinhos.pt/servicos/protecao-civil/riscos/riscos-tecnologicos</i>

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral@apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00

No sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente:

www.apambiente.pt > Prevenção e Gestão de Riscos > Prevenção de Acidentes Graves

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

geral@prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 424 71 00

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

igamaot@igamaot.gov.pt

Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00